



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**LEI Nº. 042/2014.**

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 02/2013 que regulamenta os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 6º.** São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos sólidos:

(...)

**§ 3º.** Os resíduos oriundos da construção civil serão utilizados para cascalhamento de estradas vicinais rurais ou para aterramento de encostas íngremes.

**§ 4º.** Os resíduos oriundos de poda e corte de árvores ou de manutenção de jardins serão incinerados em olarias ou carvoarias localizadas no Município, podendo ainda serem destinadas como adubo orgânico".



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

---

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal